



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana
CEP: 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil
Telefax: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324
www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

RESOLUÇÃO N.º 63, DE 07 DE JULHO DE 2017 – CMDCA/GOIÂNIA¹

Relator: Conselheiro Edson Lucas Viana

Interessado: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Dispõe sobre o reposicionamento dos Editais de Publicação do Resultado Geral² e da Proclamação dos Candidatos Eleitos no Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Goiânia³, da Região Campinas, realizado no dia 4 de outubro de 2015, gestão 2016 – 2020, por decisão judicial nos Autos n.º 1514, Protocolo n.º 419692-10.2015.8.09.0052, Mandado de Intimação n.º 170710147, da lavra da Juíza de Direito Dra. Mônica Neves Soares Gioia, Juiz 1, do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA GOIÁS, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 8.537, de 20 de junho de 2007, 9.115, de 12 de dezembro de 2011 e 9.244, de 4 de abril de 2013, art. 32, do Regimento Interno⁴ e,

CONSIDERANDO o Mandado de Intimação n.º 170710147, da lavra da Dra. Monica Neves Soares Gioia, Juiz 1, do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, acerca do inteiro teor da sentença exarada na Ação Civil Pública, protocolo n.º 419692-10.2015.8.09.0052, autos n.º 1514, proposta pelo Ministério Público do Estado de Goiás, em desfavor de: **DÁCIO ANACLETO OLIVEIRA, JORGE DA SILVA PEREIRA e MICHELLE SOARES CABRAL**, eleitos Conselheiros Tutelares, **TORRES FRANCO e VIRGÍNIA VALERIA FERNANDES DE SANTANA**, eleitos 1º e 4º Suplentes, intimando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, via de seu representante legal, para providências, acerca do inteiro teor da sentença, com o seguinte despacho:

“AO TEOR DO EXPOSTO, concedo a tutela de evidência e, considerando-se o abuso do poder político, institucional, dos meios de comunicação, formação de chapa e, conseqüente, inidoneidade dos requeridos, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido inicial para **DESTITUIR DO CARGO** de Conselheiro Tutelar **JORGE DA SILVA PEREIRA e MICHELLE SOARES CABRAL**, bem como **EXCLUIR DA LISTA DE SUPLENTES**, por idênticas razões e motivos, **TORRES FRANCO e VIRGINIA VALÉRIA FERNANDES DE SANTANA**, reposicionando-se todos os demais eleitos.”

CONSIDERANDO o que determina o Mandado de Intimação n.º 170710147, da lavra da Juíza de Direito Dra. Mônica Neves Soares Gioia, Juiz 1, do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca

¹ Publicada no Diário Oficial do Município | DOM Eletrônico –, Edição n.º 6607, de 14 de julho de 2017.

² Publicado no Diário Oficial do Município | DOM Eletrônico | Edição N.º 6181, de 07 de outubro de 2015.

³ Publicado no Diário Oficial do Município | DOM Eletrônico | Edição N.º 6205, de 13 de novembro de 2015.

⁴ Cf. Resolução n.º 019, de 28 de janeiro de 2009|CMDCA_Regimento Interno.



de Goiânia, Estado de Goiás;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana
CEP: 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil
Telefax: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324
www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o Resultado Geral e a Proclamação dos Candidatos Eleitos no Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Goiânia, da Região Campinas, realizado no dia 4 de outubro de 2015, gestão 2016 – 2020, publicados no Diário Oficial do Município de Goiânia, DOM Eletrônico, nos dias 07 de outubro de 2015 e 13 de novembro de 2015.

REGIÃO CAMPINAS

N.º DO CANDIDATO	NOME DO (A) CANDIDATO (A) ELEITO (A)	TOTAL DE VOTOS	ORDEM
TITULARES			
603	DÁCIO ANACLETO OLIVEIRA - Dácio Anacleto	2.716	1º
606	ERIKA DE SOUZA REIS - Erika Reis ⁵	2.102	2º
620	VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA - Verinha ⁶	1.584	3º
617	PRISCILA GONÇALVES AQUINO - Priscila ⁷	1.449	4º
604	DIEGO DE CARVALHO PERES - Diego do PETI ⁸	1.394	5º
610	JORGE DA SILVA PEREIRA - Jorge Pereira ⁹	2.388	2º
615	MICHELLE SOARES CABRAL - Michelle Cabral ¹⁰	1.610	4º
SUPLENTES			
611	JUAREZ MARIANO DE ALMEIDA - Juarezin ¹¹	1.256	1ª
605	DIOGO HENRIQUE DUARTE - Professor Diogo da SAG ¹²	1.041	2ª

⁵ Reposicionada na ordem classificatória do cargo de Conselheira Tutelar por decisão judicial, vide Protocolo n.º 419692-10.2015.8.09.0052 | Autos n.º 1514 | Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

⁶ Reposicionada na ordem classificatória do cargo de Conselheira Tutelar por decisão judicial, vide Protocolo n.º 419692-10.2015.8.09.0052 | Autos n.º 1514 | Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

⁷ Reposicionada da 2ª Suplência para a titularidade do cargo de Conselheira Tutelar por decisão judicial, vide Protocolo n.º 419692-10.2015.8.09.0052 | Autos n.º 1514 | Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

⁸ Reposicionado da 3ª Suplência para a titularidade do cargo de Conselheiro Tutelar por decisão judicial, vide Protocolo n.º 419692-10.2015.8.09.0052 | Autos n.º 1514 | Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

⁹ Destituído do cargo por decisão judicial, vide Protocolo n.º 419692-10.2015.8.09.0052 | Autos n.º 1514 | Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

¹⁰ Destituída do cargo por decisão judicial, vide Protocolo n.º 419692-10.2015.8.09.0052 | Autos n.º 1514 | Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

¹¹ Reposicionado na Suplência por decisão judicial, vide Protocolo n.º 419692-10.2015.8.09.0052 | Autos n.º 1514 | Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

¹² Reposicionado na Suplência por decisão judicial, vide Protocolo n.º 419692-10.2015.8.09.0052 | Autos n.º 1514 | Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

602	CARLOS ANTONIO CAETANO - Carlos Caetano ¹³	1.032	3 ^a
622	WAYNER LUIZ DE OLIVEIRA - Wayner ¹⁴	757	4 ^a
601	ANDRESON BEZERRA GAMA - Andreson Bezerra ¹⁵	661	5 ^a
619	TORRES FRANCO – Torres da Farmácia ¹⁶	1.561	1 ^a
621	VIRGINIA VALERIA FERNANDES DE SANTANA ¹⁷	1.365	4 ^a

Art. 2º Os candidatos reposicionados, titulares e suplentes, ficam cientes, que a decisão judicial, por não ter transitado em julgado, pode ser mantida ou modificada por decisões dos Tribunais Superiores, caso ocorra a interposição de eventuais recursos.

Art. 3º Ficam os candidatos reposicionados **Priscila Gonçalves Aquino e Diego de Carvalho Peres**, convocados para comparecerem à Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até o dia 17 de julho de 2017, para fins de nomeação e posse como Conselheiro Tutelar da Região Campinas, munidos dos documentos exigidos pelo art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia.¹⁸

Parágrafo único. Para fins de expedição da Identidade Funcional, deverão apresentar também, uma foto 3X4 colorida, atualizada, acompanhada com cópia, legível, da Identidade e CPF.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em Goiânia, Goiás, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (07/07/2017).

Aguinaldo Lourenço Filho
Presidente do CMDCA/GOIÂNIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município | DOM Eletrônico –, Edição n.º 6607, de 14 de julho de 2017.

¹³ Reposicionado na Suplência por decisão judicial, vide Protocolo n.º 419692-10.2015.8.09.0052 | Autos n.º 1514 | Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

¹⁴ Reposicionado na Suplência por decisão judicial, vide Protocolo n.º 419692-10.2015.8.09.0052 | Autos n.º 1514 | Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

¹⁵ Reposicionado na Suplência por decisão judicial, vide Protocolo n.º 419692-10.2015.8.09.0052 | Autos n.º 1514 | Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

¹⁶ Excluído da 1ª Suplência por decisão judicial, vide Protocolo n.º 419692-10.2015.8.09.0052 | Autos n.º 1514 | Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

¹⁷ Excluída da 4ª Suplência por decisão judicial, vide Protocolo n.º 419692-10.2015.8.09.0052 | Autos n.º 1514 | Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

¹⁸ Acesse: <http://www4.goiania.go.gov.br/portal/Dados/uploads/arquivos/775/424584747337963.pdf>